



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI MUNICIPAL Nº 483/2004

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

**INSTITUI A ESCOLA DE MUSICA E BANDA
FILARMONICA MUNICIPAL DE BONITO DE
SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Instituída a Escola de Musica e Banda Filarmônica Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - A Escola de Musica terá a seguinte Estrutura:

- I- Professor de Musica;
- II- Auxiliar de Instrução Musical;

Art. 3.º - A Banda Filarmônica terá a seguinte Estrutura:

- I- Regente Maestro;
- II- Contra Regra Musical;
- III- Arquivista;
- IV- Músicos.

§ 1º - Os cargos relacionados nos incisos I, II do Artigo 2.º, e I, II, e III do Artigo 3.º, são ocupados por contratação especial de caráter temporário.

§ 2º - Os cargos definidos pelo inciso IV do Artigo 3.º, serão preenchidos em provimento efetivo e supridos suplementarmente em caráter de contratação especial e extemporânea.

§ 3º - O Município em prazo razoável fará o aproveitamento de todos os servidores com dotes musicais e de reconhecido conhecimento na área e definirá o reaproveitamento na área.

§ 4º - A nomenclatura dos cargos relativos aos indicados no Parágrafo Segundo deste artigo, se definirá no prazo de cento e vinte dias, da publicação desta Lei, por decerto do poder executivo, tomado a partir de estudo técnico que se tornará anexo desta Lei, devidamente autografado por pessoa de reconhecido conhecimento em música.

§ 5º - Contado o prazo de três anos da publicação desta lei, não havendo se preenchido o quadro da Banda Filarmônica com servidores efetivos da Estrutura Municipal, o



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Poder Executivo Municipal, promoverá concurso público para preenchimento de todos os cargos de provimento efetivo da guarda municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo estabelecerá programa especial de cultura funcional, pelo qual dará incentivo ao Servidor Municipal a inscrever-se com direito a fixação por meio de Concurso Interno em prazo razoável, nos quadros da Banda Filarmônica.

Art. 5.º - Fica denominada JUCA SIQUEIRA a Escola de Música do Município de Bonito de Santa Fé, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ao primeiro maestro da Cidade, no transcurso dos 65 anos de Emancipação Política, datado de 15 de Novembro.

Art. 6.º - Fica denominada CÍTARA DE BONGÁ a Banda Filarmônica Municipal, como perpétua lembrança da presumida denominação primitiva do lugar onde está encravado o Município de Bonito de Santa Fé,

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB, em 19 de Novembro de 2004.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 483/2004 de 19 de Novembro 2004.

INSTITUI A ESCOLA DE MUSICA
E BANDA FILARMONICA MUNICIPAL
DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO
DA PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município

811
de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Escola de Música e Banda Filarmônica Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Escola de Música terá a seguinte Estrutura:

- I - Professor de Música
- II - Auxiliar de Instrução Musical;

Art. 3º - A Banda Filarmônica terá a seguinte Estrutura:

- I - Regente Maestro;
- II - Contra Regente Musical;
- III - Arquileitor
- IV - Músicos.

§ 1º - Os Cargos relacionados nos incisos I, II do Artigo 2º, e I, II, e III do Artigo 3º, são ocupados por Contratação especial de caráter temporário.

§ 2º - Os Cargos definidos pelo inciso IV do Artigo 3º, serão preenchidos em provento efetivo e supridos suplementarmente em caráter de Contratação especial e extemporânea.

§ 3º - O Município em prazo razoável fará o aproveitamento de todos os servidores com dotes musicais e de reconhecido conhecimento na área e definirá o aproveitamento na área.

§ 4º - A nomenclatura dos

Cargos relativos aos indicados no parágrafo segundo deste artigo, se definirá no prazo de cento e vinte dias, por publicação desta lei, por decreto do Poder Executivo, tomando a partir de estudo técnico que se tornará anexo desta lei, devidamente autografado por pessoa de reconhecido conhecimento em música.

§ 5º - Contado o prazo de três anos da publicação desta lei, não havendo se preenchido o quadro da Banda Filarmônica com servidores efetivos da Estrutura Municipal, o Poder Executivo municipal, promoverá concurso público para preenchimento de todos os cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá programa especial de Cultura Funcional, pelo qual dará incentivo ao Servidor Municipal a inserir-se com êxito a fixação por meio de Concurso Interno em prazo razoável, nos quadros da Banda Filarmônica.

Art. 5º - Fica denominada JUCA SIQUEIRA a Escola de Música do Município de Bonito da Santa Fé, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ao primeiro Maestro da Cidade, no transcurso dos 65 anos de Emancipação Política, datado de 15 de Novembro.

Art. 6º - Fica denominada CÍTARA DE BONGÁ a Banda Filarmônica Municipal, como Perpétua lembrança da presumida denominação primitiva do lugar onde está emendado o Município de Bonito da Santa Fé.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, nuladas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Bonito de Santa Fé - PB, em 19 de Novembro de 2004.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -